



## NOTA ESCLARECIMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO

Diante de publicação veiculada por parte da mídia, de forma equivocada, pela falta de tato com o linguajar jurídico, interpretando e noticiando de forma imprecisa uma decisão judicial liminar sobre o Plano Diretor de Lagoa Santa.

Para reestabelecimento da verdade, esclarecemos que a extensão da decisão não suspende a eficácia e validade do Plano Diretor. Obviamente publicações com conteúdo adverso à realidade, trazem prejuízos à economia da cidade.

Não cairemos neste tipo de argumentação, porquanto, sabemos dos limites e alcance da decisão judicial, que apesar de ser liminar, não foi outro senão determinar que se respeite o Zoneamento da APA, definido em seu plano de manejo, o que sempre foi feito pelo Município de Lagoa Santa.

A decisão Judicial não suspendeu a vigência e eficácia do Plano Diretor de Lagoa Santa, aprovado pela Lei nº 4.129/2018. O juízo, em decisão liminar, determinou tão somente que os macrozoneamentos do Plano Diretor respeitassem os zoneamentos da APA Carste, fato que já acontece, desde a criação da unidade de conservação em 1990.

Onde há unidade de conservação, o plano de manejo da Unidade de Conservação se sobrepõe a qualquer outra legislação. Em Lagoa Santa não é diferente, por isso o cuidado de entregar um Plano Diretor com responsabilidade, debate público, legalidade, transparência e eficiência.

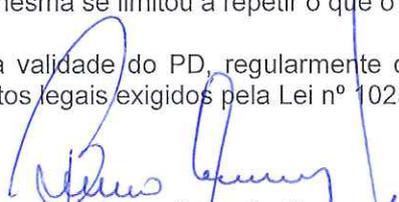
O zoneamento do Plano Diretor, dentro da APA Carste, é o mesmo zoneamento da Unidade de Conservação criada pelo Decreto nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990. Exceto, no núcleo consolidado da Lapinha e seu entorno, historicamente instalado na região Noroeste da cidade, que foi fundado há décadas, muito antes da criação da APA Carste e seu zoneamento. Tal exceção se deve à necessidade de implementação da regularização fundiária nesta região e devido às contradições do próprio plano de manejo da APA Carste.

Infelizmente, a decisão judicial somente prejudicará a regularização fundiária que já estava planejada para a localidade urbana consolidada da Lapinha, que beneficiaria em torno de 1.700 famílias e que poderiam ter seus imóveis regularizados e saíam da informalidade. Fato que seria possível devido à existência da Medida Provisória nº 759/16, convertida na Lei Federal nº 13.456/2017 e na Lei Municipal Lei nº 3994, de 12 de junho de 2017.

Em relação às inverdades publicadas sobre o Plano Diretor, novamente o que vemos nada mais é do que a disputa "insana" pelo poder de alguns cidadãos, que a despeito de "representarem" o povo, não representam nada mais que seus interesses e vontades pessoais, pouco ou nada se importando com o cidadão de bem, que acaba pagando pela paralisia e disputas de poder imposta por pessoas que não querem exercer a função para as quais concorreram ou se elegeram.

Portanto, o cidadão lagoassantense ou qualquer pessoa que queira investir na cidade, gerando emprego e renda para a população, pode ficar tranquilo porque estamos juridicamente seguros e fazendo exatamente o que a liminar determinou. Não há inovações, pois a mesma se limitou a repetir o que o texto legal já declarava.

Sendo assim a ação, não suspende a validade do PD, regularmente discutido e aprovado por ampla maioria da população, consultada nos procedimentos legais exigidos pela Lei nº 10257/01 (Estatuto das Cidades).

  
Breno Salomão Gomes  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

  
Dalmar Morais Duarte  
Diretor de Regulação Urbana

